

**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS MÉDICAS
COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM MEDICINA**

Resolução N° 01/2019

**Altera a Resolução CCM n° 01/2017 que define o
Regulamento do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC)
do Curso de Graduação em Medicina da Universidade
Federal da Paraíba e dá outras providências.**

O COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM MEDICINA, da Universidade Federal da Paraíba, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a deliberação do plenário adotada em reunião ordinária realizada em 17 de setembro de 2019, e considerando:

A necessidade de sistematização das normas pertinentes à programação, desenvolvimento e acompanhamento do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) obrigatório para os alunos do Curso de Graduação em Medicina que ingressaram a pArt.ir do ano de 2007;

A relevância do TCC como instrumento de integração entre o ensino, a pesquisa e o aprofundamento da teoria/prática possibilitando o desenvolvimento da capacidade científica e criativa do aluno;

O compromisso desta instituição com a qualidade da formação profissional do médico.



RESOLVE:

Art.. 1º Fica aprovado, nos termos do Anexo Único desta Resolução, o Regulamento do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) de Graduação em Medicina da Universidade Federal da Paraíba.

Art.. 2º O Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação por este Colegiado.

Art.. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Colegiado do Curso de Graduação em Medicina da Universidade Federal da Paraíba, em

João Pessoa, 20 de novembro de 2019.

Prof. Dr. José Givaldo Melquiades de Medeiros
**Presidente do Colegiado Curso de Medicina
CCM-UUFP**

271

Anexo à Resolução nº 001/2019, do Colegiado do Curso de Medicina do Centro de Ciências Médicas da Universidade Federal da Paraíba.

REGULAMENTO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC) DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM MEDICINA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA.

Art. 1º. O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) consiste em um trabalho monográfico individual, de caráter obrigatório e se constitui requisito para conclusão do Curso de Graduação em Medicina.

Art. 2º. São objetivos do TCC:

- I. Estimular, no aluno, o pensamento crítico-reflexivo considerando a relevância social, clínica e científica da pesquisa;
- II. Aprimorar o processo formativo da investigação na busca de soluções frente ao confronto do conhecimento científico com o conhecimento prático;
- III. Habilitar o estudante na produção de literatura científica;
- IV. Aprofundar o conhecimento teórico-prático em área de interesse do aluno, considerando os princípios ético-legais enquanto profissional e cidadão.

Art. 3º. O TCC poderá consistir em um trabalho que utilize métodos quantitativos e/ou qualitativos, podendo ser pesquisa empírica ou bibliográfica, incluindo-se a revisão narrativa e o Relato de Caso (RC).

§1º O RC deverá ser singular quanto à complexidade diagnóstica e/ou abordagem terapêutica;

§2º Para assegurar a singularidade do caso a ser relatado, este deverá ser submetido à apreciação da Comissão de TCC, que, em caso de dúvida sobre a relevância, encaminhará o relato a uma banca de especialistas para que seja julgada a importância do caso;

§3º Quando se tratar de RC, o aluno deverá encaminhar o trabalho para apreciação pelo menos 90 (noventa) dias antes da conclusão do período para defesa.

§3º O relato de caso deverá ser, obrigatoriamente, pré-aprovado pela Comissão de TCC.

Art. 4º. O TCC versará sobre um único tema, acadêmica e profissionalmente relevante, em qualquer área de conhecimento da Medicina.

Art. 5º. O TCC será escrito sob a forma de Artigo científico, seguindo as normas técnicas e de publicação do periódico ao qual o Artigo poderá ser encaminhado, posteriormente, constando o nome do aluno como o primeiro autor do trabalho.

§1º Além do autor, só poderá constar o nome do orientador e do co-orientador, se houver;

§2º As normas técnicas e de publicação da revista, à qual o trabalho será encaminhado, deverão ser anexadas ao Artigo, devendo, o periódico, seguir o padrão de classificação QUALIS: CAPES A1, A2, B1, B2, B3, B4 e B5.

Art. 6º. O aluno que tiver Artigo aceito ou publicado em periódicos científicos indexados, de estrato CAPES A1, A2, B1, B2, B3, B4 e B5 durante o Curso de Medicina, nos últimos três anos antes da conclusão do curso, poderá solicitar dispensa do TCC como aproveitamento de estudos.

§1º Na publicação, o aluno deverá constar como o primeiro entre os autores;

§2º Ainda que tenha sua publicação aceita como TCC, o aluno terá que apresentar seu trabalho, obrigatoriamente.

Art. 7º. O aluno deverá entregar, à Coordenação do TCC, no prazo máximo do final do terceiro rodízio do Internato, 01 (uma) cópia do projeto de TCC, aprovado em reunião departamental ao qual o orientador é vinculado, comprovado por certidão e plano de trabalho.

Art. 8º. O aluno deverá entregar, à Comissão do TCC de Medicina, além da certidão de aprovação do projeto, o Termo de Aceitação e comprovante de submissão projeto ao Comitê de Ética, desde que haja tal necessidade, em conformidade com a legislação de ética em pesquisa vigente no país.

Art. 9º. A atividade de orientação do TCC poderá ser exercida por:

I. Docentes vinculados ao Curso de Medicina da UFPB;

II. Médicos preceptores dos cenários de práticas do Curso que tenham, no mínimo, a titulação de Mestre.

§1º O orientador escolhido, pelo discente, para orientação do projeto de TCC deverá assinar um Termo de Aceitação de Orientação;

§2º. Caso o orientador seja preceptor ou médico, o projeto deverá ser cadastrado no departamento ao qual o rodízio está vinculado.

§3º Quando o orientador escolhido, pelo aluno, não pertencer ao quadro docente da UFPB, sua aprovação deverá ser submetida à apreciação da Comissão de TCC, que deverá levar em

consideração a adequação do currículo do orientador com a temática do trabalho e a disponibilidade em realizar a orientação;

§4º Qualquer professor da UFPB não vinculado ao Curso de Medicina, poderá atuar como co-orientador devendo, nesse caso, o aluno indicar um orientador, conforme descrito nos incisos I e II desse Artigo.

Art. 10. A substituição de orientação poderá ser requerida pelo docente ou discente, desde que encaminhada com a justificativa à Comissão de TCC para apreciação e aprovação, com antecedência mínima de três meses da data de entrega do trabalho final.

Art. 11. A Comissão de TCC será exercida por três docentes indicados pela Comissão de TCC, que entre si definirão o Presidente da Comissão.

Art. 12. À Comissão de TCC compete:

- I. Apresentar este regulamento aos alunos e aos Orientadores de TCC;
- II. Auxiliar os alunos na definição dos orientadores, em conformidade com as disponibilidades, linhas de pesquisa e atuação do corpo docente;
- III. Manter contato com os Orientadores de TCC, visando o aprimoramento e a solução de problemas relativos ao seu desenvolvimento, e acompanhamento da execução dos planos de trabalhos;
- IV. Manter os Departamentos informados e atualizados da relação de orientadores e orientandos;
- V. Organizar uma programação acadêmica anual que produza subsídios para a elaboração do TCC;
- VI. Deliberar sobre eventuais problemas ocorridos durante o período de desenvolvimento do TCC ou encaminhá-los ao Colegiado do Curso;
- VII. Designar a comissão avaliadora de cada área;
- VIII. Encaminhar um exemplar do TCC a cada membro da comissão examinadora, no prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis anteriores à data da avaliação do trabalho;
- IX. Definir a data para a apresentação pública do TCC;
- X. Apresentar, à Coordenação do Curso, as notas atribuídas aos alunos ao final da apresentação do TCC;

- XI. Encaminhar, à Coordenação do Curso, relatório final, por turma, das apresentações de TCC;
- XII. Colaborar no desenvolvimento de estratégias de acompanhamento dos TCC, com a finalidade de monitorar a sua produção, os seus desdobramentos após a defesa e o parecer dos periódicos para os quais forem encaminhados;
- XIII. Participar, obrigatoriamente, das reuniões do Colegiado do Curso, com direito à voz, quando for discutido assunto relativo ao TCC;
- XIV. Encaminhar, ao Colegiado do Curso, modificações deste Regulamento, visando a sua atualização e adequação, quando necessário.

Art. 13. Compete ao Professor Orientador:

- I. Manter Currículo Lattes do CNPq atualizado;
- II. Elaborar e aprovar, junto com cada orientando, o plano de trabalho para o desenvolvimento do TCC, estabelecendo horário e local de atendimento, de acordo com cada um de seus orientandos e encaminhá-lo à Coordenação de TCC, com encontros pelo menos mensais com seus orientandos;
- III. Acompanhar o trabalho em todas as suas etapas, desde a escolha do tema até a entrega definitiva do TCC, na forma acordada com cada orientando, bem como propor modificações no trabalho, e analisá-las sistematicamente;
- IV. Reunir-se com a Comissão de TCC, quando convocado, para relatar e analisar o andamento do TCC de seus orientandos, bem como solucionar possíveis dificuldades no seu desenvolvimento;
- V. Acompanhar o orientando nas correções, caso sugeridas pela comissão examinadora;
- VI. Cumprir, junto com o orientando, as datas estipuladas neste regulamento.

Art. 14. Compete ao Orientando:

- I. Apresentar à Comissão de TCC o nome do professor orientador;
- II. Selecionar o tema, atendendo ao disposto no Artigo 3º e às recomendações do orientador;
- III. Elaborar, junto com o professor orientador, o plano de trabalho do TCC, respeitando o cronograma de atividades;
- IV. Participar das reuniões e outras atividades para as quais for convocado pela Comissão de TCC ou pelo orientador;



- V. Redigir o trabalho obedecendo às normas técnicas vigentes de elaboração de trabalho científico;
- VI. Cumprir as datas estipuladas neste regulamento, inclusive a apresentação obrigatória do TCC na data fixada pela Comissão;
- VII. Acatar as sugestões da Comissão Examinadora, e fazer as devidas correções em comum acordo com o orientador.

Art. 15. A Comissão Examinadora, aceita pela Comissão de TCC:

- I. Será composta por 03 (três) membros titulares e um suplente;
- II. Dos três membros componentes da Comissão Examinadora, 01 (um) poderá ser um dos profissionais dos serviços que integram os cenários de práticas do curso, com titulação mínima de Especialista;
- III. Os membros participantes da Comissão Examinadora deverão ter titulação mínima de especialista;
- IV. Não poderá participar da Comissão Examinadora ascendente ou descendente do aluno, ou colateral até o terceiro grau, seja por parentesco, por consanguinidade, afinidade ou adoção.

Art. 16. A entrega do TCC deverá ser feita na Coordenação do Curso, sob meio digital, em data estabelecida nunca inferior a quatro meses do prazo final para apresentação.

Parágrafo único: A apresentação do TCC deverá ser realizada até, no máximo, dois meses da Colação de Grau do aluno.

Art. 17. A apresentação pública do trabalho se dará sob a forma de banca, em data previamente determinada pela comissão e acordada com Examinado e banca examinadora.

Art. 18. A Comissão Examinadora atribuirá uma nota ao TCC, na escala de 0 (zero) a 10 (dez), sendo aprovado o aluno que obtiver, no mínimo, nota igual ou superior a 7,0 (sete), como resultado da média aritmética das notas parciais conferidas.

§1º Cada membro da Comissão Examinadora atribuirá uma nota ao trabalho escrito e outra à apresentação oral;

§2º Ao aluno que obtiver média inferior a 7,0 (sete), será concedido o prazo de 30 dias para revisão e apresentação do trabalho corrigido, seguindo as mesmas etapas presentes neste regulamento e nas normas estabelecidas.

§3º. O aluno só colará grau após reapresentação do seu TCC.

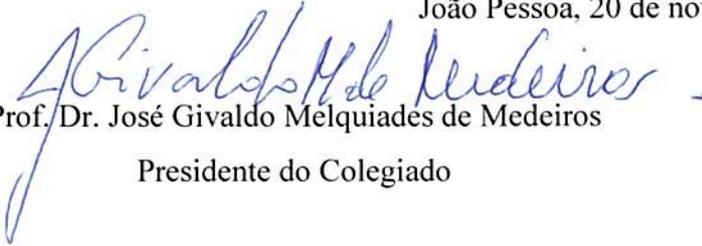
Art. 19. O aluno que não entregar o TCC, ou que não comparecer à sessão de apresentação pública, sem motivo que justifique o ato, será considerado reprovado, até a resolução de sua situação e não poderá colar grau enquanto não cumprir este requisito.

Art. 20. Os casos omissos serão analisados e resolvidos pelo Colegiado do Curso de Graduação em Medicina.

Art. 21. Este regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado do Curso de Medicina do CCM-UFPB.

Colegiado de Curso de Graduação em Medicina.

João Pessoa, 20 de novembro de 2019.


Prof. Dr. José Givaldo Melquiades de Medeiros

Presidente do Colegiado